



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

OFÍCIO Nº 671/2022

em 24 de outubro de 2022.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

130/22

Senhor Presidente,

Considerando a necessidade de dar destinação social às áreas que se encontram em uma situação de ociosidade;

Considerando a necessidade de regularizar as hortas comunitárias no município de Birigui;

Considerando que será instalada nova horta comunitária no bairro Pedro Marin Berbel, localizada na Rua Ida Zin Paludetto, esquina com a Rua Antônio Bersanete, área institucional do referido bairro;

Considerando que também será instalada horta comunitária no bairro Francisco Antônio de Lima – Jequitibá, na Avenida Luiz José Vito Filho, esquina com a Rua José Moroso Neto, área institucional do referido bairro;

Considerando que o instituto do Direito Administrativo adotado para disponibilizar o espaço para realização das hortas será a permissão de uso, conforme aduz o artigo 80, inciso I, alínea “f” e artigo 92, §1º da Lei Orgânica do Município de Birigui, assim como, preconizado os ilustres juristas Maria Sylvia Zanella Di Prieto¹ e Hely Lopes Meirelles² :

“Permissão, em sentido amplo, designa o ato administrativo unilateral, discricionário e precário, gratuito ou oneroso, pelo qual a Administração Pública faculta ao particular a execução de serviço público ou a utilização privativa de bem público. O seu objeto é a utilização privativa de bem público por particular.”

“Permissão é o ato administrativo negocial, discricionário e precário, pelo qual o Poder Público faculta ao particular a execução de serviços de interesse coletivo, ou o uso especial de bens públicos, a título



¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo – Editora Atlas. 18ª edição. P. 221

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro – Editora Malheiros. 35ª edição p. 191



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

gratuito ou remunerado, nas condições estabelecidas pela Administração.”

Considerando que Administração Municipal promoverá Chamamento Público, mediante elaboração e expedição de Edital correspondente, para fins de publicidade, cadastramento e organização dos interessados aos espaços a serem disponibilizados;

Considerando, ainda, que é dever do Poder Público incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao Meio Ambiente.

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO E INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS E COMPOSTAGEM NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Aguardando o pronunciamento dessa Ilustre Edilidade, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,



LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
CÉSAR PANTAROTTO JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Birigui



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

PROJETO DE LEI 130/22

INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO E
INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO DE HORTAS
COMUNITÁRIAS E COMPOSTAGEM NO MUNICÍPIO DE
BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito
Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são
conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica instituído o Programa de Regularização e
Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Compostagem no Município de
Birigui, a ser desenvolvido em áreas públicas municipais.

ART. 2º. São objetivos deste Programa:

- I- manter terrenos limpos e ocupados;
- II - proporcionar terapia ocupacional às pessoas que
necessitem;
- III - aproveitar áreas devolutas;
- IV - incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio
ambiente;
- V - criar hábitos de alimentação saudável, sem a utilização
de agrotóxicos na produção de plantas, hortaliças, frutas e vegetais;
- VI - oportunizar a integração social entre membros da
comunidade;
- VII - preservar a microfauna e a biodiversidade vegetal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

VIII - zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados.

ART. 3º. Para fins de implementação deste Programa, a sua regulamentação caberá ao Poder Executivo Municipal.

ART. 4º. O produto das hortas comunitárias se destinará:

I – 1/3 ao permissionário de área objeto do contrato de cessão de direitos e obrigações;

II – 1/3 para comercialização, preferencialmente, em feiras livres, a fim de cobrir os custos referentes ao plantio e manutenção do canteiro;

III – 1/3 às entidades assistenciais estabelecidas no Município.

ART. 5º. As hortas comunitárias deverão incentivar a compostagem e o reaproveitamento dos resíduos sólidos orgânicos para manutenção e produção de alimentos cultivados no local.

ART. 6º. Poderá haver a instalação de sistema de irrigação, ficando apenas o procedimento de ligação de água sob a incumbência do Executivo Municipal.

ART. 7º. É vedada a utilização de agrotóxicos nas plantações em áreas utilizadas para desenvolvimento deste programa.

ART. 8º. Fica a cargo do Executivo Municipal dar ampla publicidade ao Programa Hortas Comunitárias, preferencialmente em unidades públicas de saúde, educação, ação social, entre outras.

ART. 9º. Fica reconhecido o interesse público, em razão da natureza social e ambiental do programa previsto nesta lei, devendo a permissão de uso das respectivas áreas seguir os critérios ora relacionados, nos termos do artigo 92, §1º da Lei Orgânica do Município de Birigui.

ART. 10. A Administração Municipal deverá promover Chamamento Público, mediante elaboração e expedição de Edital correspondente, para fins de publicidade, cadastramento e organização dos interessados aos espaços a serem disponibilizados, devendo a normativa conter:

I – instruções para cadastro dos interessados;

II – instruções sobre manejo dos espaços, nos termos desta lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

desta lei;

III – obrigações e direitos dos interessados, nos termos

IV – prazos, regras e eventuais sanções administrativas;

V – informações complementares, pertinentes ao tema.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os interessados deverão apresentar, no ato da inscrição/cadastro, os seguintes documentos:

a) Documentos pessoais;

b) Comprovante de residência;

c) Certidão negativa de débitos municipais;

d) Documentos que comprovem qualquer das condições previstas no artigo 11 desta Lei Municipal, conforme disposição em edital correspondente.

ART. 11. Para a permissão de uso dos espaços destinados às Hortas Comunitárias, nos termos desta lei, será observada a seguinte ordem de prioridade:

I – que possuam renda familiar de até 01 (um) salário mínimo;

II – maiores de 65 (sessenta e cinco anos);

III – mulheres que respondam sozinhas pelo núcleo familiar;

IV – aqueles cujo núcleo familiar, em uma única residência, seja composto pelo maior número de elementos, sendo no mínimo 03 (três).

PARÁGRAFO ÚNICO. Além dos critérios supra elencados, os interessados deverão ser direcionados às áreas mais próximas de suas residências.

ART 12. Concluído o procedimento previsto nos artigos 9º a 11 desta Lei Municipal, deverá ser lavrado Termo de Permissão de Uso, conforme disposição contida na lei, em eventual regulamentação e no respectivo edital.

ART 13. Em havendo a necessidade de estabelecer outros critérios de prioridade, diante de demandas específicas, caberá à Secretaria de Assistência Social deliberar sobre cada caso concreto, devendo os expedientes ser submetidos à respectiva análise do setor competente.

ART 14. Todas as etapas inerentes ao processo de permissão de uso das áreas destinadas às Hortas Comunitárias, assim como o respectivo acompanhamento da efetiva utilização destas pelos usuários será responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

ART. 15. Para execução do Programa previsto no artigo 1º, a Prefeitura Municipal de Birigui fica autorizada a celebrar convênios com órgãos Federais, Estaduais ou iniciativa privada, para assessoria técnica, orientação dos trabalhos e fornecimento de sementes.

ART. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS

Item	Inscrição	Horta	Rua	Metragem	Valor Venal
1	03.06.104.0001	Manuela	Abraao Salim	3392,20	R\$ 310.861,21
2	03.10.001.0016	Jardim do Trevo	Marilza Capuano	2790,80	R\$ 95.808,16
3	03.09.079.0024	Colinas	Aldo Cinquini	6725,72	R\$ 350.432,66
4	03.09.001.0001	Vale do Sol	Waldemar Guidotti	4510,72	R\$ 361.669,53
5	04.03.025.0013	Santo Antonio	Padre Geraldo Goseling	1008,40	R\$ 80.853,51
6	04.03.025.0014	Santo Antonio	Padre Geraldo Goseling	1070,70	R\$ 85.848,73
7	01.02.009.0019	Silvares	Dr. Carlos de Carvalho Rosa	931,40	R\$ 142.472,78
8	01.02.009.0020	Silvares	Dr. Carlos de Carvalho Rosa	1277,55	R\$ 146.356,13
9	01.08.123.0011	Recanto Verde	Antonio Pontes Filho	5212,40	R\$ 298.722,64
10	01.08.098.0001	São José	Anísio Gomes	3085,20	R\$ 176.812,81
11	01.11.074.0002	Art Ville	Antônio Polizel	6154,60	R\$ 299.384,25
12	01.10.103.0001	Atenas	Julieta Batista Moimás	3205,76	R\$ 36.641,84
13	01.12.015.0001	Candeias	Vitório Pazian	9118,51	R\$ 104.224,57
14	01.10.020.0006	Portal da Pérola I	Av. Gesse Garjadoni	12848,20	R\$ 736.330,34
15	01.10.058.0001	Portal da Pérola II	Valério Anhe Ribalta	7553,02	R\$ 454.471,17
16	01.06.060.0001	Jardim Flamengo	Sebastião Custódio	2055,00	R\$ 117.772,05
17	01.06.129.0002	Quemil	Ermando Zim	29041,54	R\$ 2.371.998,92
18	01.09.146.0024	Monte Líbano	Anibal Possani	2762,30	R\$ 158.307,41
19	01.09.143.0028	Monte Líbano	Doralice Botteon Carpintieri	9071,20	R\$ 519.870,47
20	01.06.107.0019	João Crevelaro	Avenida Benjamin Lot	2121,49	R\$ 36.489,63
21	01.06.076.0015	João Crevelaro	Avenida Primo Ferraza	2190,55	R\$ 50.229,31
22	01.06.101.0014	João Crevelaro	Antônio Antonuzi	3525,45	R\$ 80.838,57
23	01.06.101.0014	João Crevelaro	Américo Feltrim	3526,45	R\$ 80.839,57
24	01.06.097.0014	João Crevelaro	Aviador Tertuliano Maragon	2739,61	R\$ 62.819,26
25	01.09.070.0001	Cohab	Francisco Celestine	892,30	R\$ 238.891,49
26	01.04.030.0002	Costa Rica	Waldemar Lot	2842,80	R\$ 260.514,19
27	02.06.019.0001	Ivone Alves Palma	Antônio Siriani	2168,60	R\$ 124.282,47
28	02.06.078.0001	Tereza Maria Barbieri	Miguel Fioriti	2552,10	R\$ 146.260,85
29	02.05.094.0001	Jandaia	Rafael Giorjão	9930,48	R\$ 340.913,38
30	02.05.054.0019	Jardim Planalto	João Fiorotto	2606,78	R\$ 119.546,93

31	02.05.054.0007	Jardim Planalto	João Fiorotto	2450,00	R\$ 112.357,00
32	02.05.075.0017	Birigui	João Pelarin	1190,62	R\$ 40.873,98
33	02.04.011.0002	Ivone Alves Palma	Augusto Moroso	1645,24	R\$ 159.621,37
34	02.06.079.0001	Tereza Maria Barbieri	Amilcar Pantarotto	4850,00	R\$ 277.953,50
35	03.11.005.0001	Eurico Caetano	Benedito de Souza Guimarães	6296,80	R\$ 288.771,25
36.1	03.09.086.0001	Pedro Marin Babel	Av. Profª Geracina Menezes Sanches	7606,70	R\$ 435.939,98
36.2		Pedro Marin Babel	Ido Zim/ Antônio Bersanette		
37	01.11.043.0001	ACU Simões	Genny M. Caparica	6615,00	R\$ 303.363,90
38	01.08.123.0011	ACU Recanto Verde	Antônio Pontes Filho	5212,40	R\$ 298.722,64
39	01.09.045.0001	ACU São Braz	João A. Sanches	1597,90	R\$ 146.431,56
40	02.04.011.0001	Ivone Alves Palma	Rua das Tulipas	1890,00	R\$ 108.315,90

Nota 01: Horta Comunitária do bairro Pedro Marin Berbel desativada.

Nota 02: Será implantada nova horta comunitária no bairro Pedro Marin Berbel, localizada na Rua Ida Zin Paludetto, esquina com a Rua Antônio Bersanete.

Nota 03: Será implantada horta comunitária no bairro Conjunto Habitacional Prefeito Francisco Antônio de Lima – Residencial Jequitibá, na Avenida Luiz José Vito Filho, esquina com a Rua José Moroso.